

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Inclui inciso no artigo 1º e altera os artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 7.705, de 13 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso V no artigo 1º e alterados os artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 7.705, de 13 de dezembro de 2016, que *“Autoriza o Poder Executivo a receber bens em doação, mediante concessão administrativa de uso de espaço para exploração publicitária”*, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária.
Parágrafo único. Os bens a que se refere este artigo são os seguintes:*

...

V – paradas de ônibus.

Art. 4º A empresa ou entidade doadora, além de assumir os custos do equipamento e sua manutenção preventiva e corretiva durante o período da concessão, deverá doar ao Município outro bem igual no ato de assinatura do termo, a ser instalado pela Municipalidade, sem inserção de publicidade.

Parágrafo único. Caso o bem doado ao Município seja Parada de Ônibus, o doador ficará encarregado pela sua instalação, contudo, não necessitará doar outro bem igual, sem inserção de publicidade ao Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo o gerenciamento e fiscalização das concessões autorizadas por esta Lei.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 14 DE JUNHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Expediente: 12625/2017

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe incluir o inciso V no artigo 1º e altera os artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 7.705, de 13 de dezembro de 2016, que *“que autoriza o Poder Executivo a receber bens em doação, mediante concessão administrativa de uso de espaço para exploração publicitária”*.

A redação original do artigo 1º da Lei Municipal nº 7705/2006, prevê que o Poder Executivo Municipal poderá receber em doação, com encargos, os seguintes bens: placas indicativas de ruas, lixeiras, bancos de praça e grades protetoras de árvores e canteiros.

Ocorre que algumas entidades e empresas passaram a requerer a doação de Paradas de ônibus, mas a legislação municipal vigente não disciplina tal possibilidade. Assim, necessário alterar a legislação municipal a fim de incluir o inciso V ao artigo 1º da Lei 7705/2006.

Considerando o custo elevado das Paradas de Ônibus, a administração municipal propõe a inclusão do parágrafo único ao artigo 4º da Lei, de modo que o doador deverá realizar a instalação do bem, mas não precisará doar outro igual, sem publicidade, para o Município. Por disposição do art. 4º, os doadores dos bens indicados nos incisos do art. 1º, deveriam doar ao Município outro bem igual, sem inserção de publicidade.

O projeto em tela, também propõe a alteração do caput do art. 4º, para excluir a previsão de “instalação”, ficando o doador responsável pelos custos do bem e sua manutenção preventiva e corretiva. A alteração se justifica, pois a equipe técnica da Prefeitura possui mais condições técnicas de realizar a correta instalação do equipamento.

Por fim, propomos a alteração do art. 7º para constar “Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo”, em conformidade com a Lei nº 10.330/2016, que tratou da nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 14 DE JUNHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**